



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Abrigo de Papel Services, Limitada.  
 AGC Holdings, Limitada.  
 Akao Grafica e Serigrafia, Limitada.  
 Altenor Mecânica Geral, Limitada.  
 Alumaq Elevação, Limitada.  
 Bettins Restaurante, Limitada.  
 Big Boss Auto Parts, Limitada.  
 Casa Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Cat Steel Sales & Services, Limitada.  
 CDR- Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.  
 Dex & Contas, Executive Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Fast Creators, Limitada.  
 Futuro MCB, S.A.  
 Gemya Multiserviços, Limitada.  
 Global Services & Logística, Limitada.  
 H Nunes Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Hotel Turismo, S.A.R.L.  
 Ichthys Mozambique, Limitada.  
 Indica Property, Limitada.  
 Instituto Politécnico da Zambézia (IPZ), Limitada.  
 Keda (Mozambique) Ceramics Company, Limitada.  
 Lab Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 LB Machines, Limitada.  
 Lukas Magnus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Madi Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Madison Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Mais Supermercado, Limitada.  
 Maurimoz-Fabrication, Limitada.  
 Medsarma 21– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada.  
 Moztel, Limitada.  
 Nativo Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Palmar de Quirimba, Limitada.  
 Playground, limitada.  
 Popular Plástic Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Quelimane Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Rebecca Hair Products MZ, Limitada.  
 Red Point Enterprise, Limitada.  
 Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Sailaway Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Saina, Limitada.  
 Salon Erkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Talho Costa do Sol, Limitada.  
 Vmservices, E.I.  
 Wackenhut Moçambique, Limitada.  
 Yindlu Gestão Imobiliária, Limitada.  
 Zac Construções, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.º série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Eureka Investimentos Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5324L, válida até 23 de Outubro de 2024 para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué, Gurué e Quenha nas províncias de Manica e Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 12' 00,00"	33° 00' 00,00"
2	-17° 12' 00,00"	33° 07' 30,00"
3	-17° 22' 10,00"	33° 07' 30,00"
4	-17° 22' 10,00"	33° 03' 20,00"
5	-17° 20' 00,00"	33° 03' 20,00"
6	-17° 20' 00,00"	33° 03' 30,00"
7	-17° 17' 40,00"	33° 03' 30,00"
8	-17° 17' 40,00"	33° 00' 00,00"

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Abrigo de Papel Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682605, uma entidade denominada, Abrigo de Papel Services, Limitada.

*Primeiro:* Angélica Olívia Jorge Matlombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Machava Km 15, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100363730P, emitido no dia 15 de Dezembro de 2015, em Maputo;

*Segundo:* Justino Luís, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Maputo, bairro da Machava Km 15, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 100104405984I, emitido no dia 24 de Junho de 2019, em Maputo; e

*Terceiro:* Armando Patrice Jone, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Machava Km 15, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100362017C, emitido no dia 15 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abrigo de Papel Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, 151/13, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivos principais o desenvolvimento na área de comércio a grosso, retalho de material de escritório, consumíveis informático e prestação de serviços, importação e exportação de produtos afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas de igual valor nominal

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, corresponde a 40% do capital

social, pertencente a sócia Angélica Olívia Jorge Matlombe;

- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Justino Luís; e

- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Armando Patrice Jone.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Armando Patrice Jone, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Armando Patrice Jone com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### AGC Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, e de acordo com a acta avulsa sem número de assembleia geral extraordinária datada de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total de

quotas da BDQ Holdings, Limitada a favor do sócio Archer Agnelo Sarmento, apartando-se a mesma da sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil meticais, o correspondente a noventa e sete por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Tayana Nicolle Chumaio Sarmento;
- c) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Archer Principe Agnelo Sarmento; e
- d) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Aylah Tejana Ferreira Sarmento.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro de 2019.  
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

### Akao Gráfica e Serigrafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101203964, uma entidade denominada, Akao Gráfica e Serigrafia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, natural de Níger, titular do DIRE 11NE00075869 A, emitido em 12 de Fevereiro

de 2016, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Marginal n.º 42, bairro Costa do Sol;

*Segundo:* Kátia Valentina Fernando Machava, solteira maior, natural da cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101160277F, emitido aos 18 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente em Boane, Zona não Parcelada Chinonaquila;

*Terceiro:* Ahmed Aboubacar Ali, solteiro menor, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104858210S, emitido aos 18 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Chinonaquila, representado pelo senhor Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, natural de Níger, titular do DIRE 11NE00075869 A, emitido em 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Marginal n.º 42, bairro Costa do Sol; e

*Quarto:* Omar Aboubacar Ali, solteiro menor, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106949536S, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, quarto 17, casa n.º 43, representado pelo senhor Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, natural de Níger, titular do DIRE 11NE00075869 A, emitido em 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Marginal n.º 42, bairro Costa do Sol.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Akao Gráfica e Serigrafia, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1939, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;

b) Venda e fornecimento de toner e consumíveis;

c) Gráfica;

d) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais.

- a) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Aboubacar Oumarou Ali;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Kátia Valentina Fernando Machava;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ahmed Aboubacar Ali;
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Omar Aboubacar Ali.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pela sócia Kátia Valentina Fernando Machava e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O senhor Aboubacar Oumarou Ali, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

Três) O expediente bancário todo ele, abertura de conta e assinatura, movimentação fica a cargo do sócio Aboubacar Oumarou Ali.

#### ARTIGO SETE

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

#### ARTIGO OITO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

#### ARTIGO DEZ

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Altener Mecânica Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259548, uma entidade denominada, Altener Mecânica Geral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Altener Amélia Nhacumbe, casado, natural de cidade da Beira, residente no bairro Mussumbuluco, Matola, quarto 6, casa n.º 114, Cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100662741Q, emitido no dia 2 de Abril de 2019 na cidade

de Matola, que neste acto outorga por si e em representação do seu filho menor, Kayron Zabura Altenor Nhacumbe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua do Algodão n.º 280, Distrito Municipal 5, Jardim, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010106256803F, emitido no dia 13 de Setembro de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Altenor Mecânica Geral, Limitada, adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, município de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferido para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de mecânica geral de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a quota realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Atenor Amélia Nhacumbe, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de 2.500,00MT, pertencente ao sócio, Kayron Zabura Altenor Nhacumbe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade a cessão de quota, total ou parcial, do sócio.

Dois) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelo sócio.

Tres) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer

acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Tres) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

### Das obrigações

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECCAO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos socios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Dependem especialmente de deliberação do sócio em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração do gerente;

- c) A fusão, cisão, transformações ou dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quota, aquisição, alienação e oneração de quota e o consentimento para a cessão de quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomada por voto presente ou representado, salvo os que envolvem alterações ao presente estatuto, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por um voto. Uma quota corresponderá um voto de toda fracção de dez mil meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevisos que devem ser analisados por este órgão.

Três) O sócio deverá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoa física para o efeito designada por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida ou administrada passiva ou activamente, em juízo e fora dela pelo sócio Altenor Amélia Nhacumbe, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Três) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade ficará abrangida pela assinatura do administrador, em casos contractivos poderá nomear um mandatário para o desempenho do presente acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O gerente deve prestar ao sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por acordo do sócio único quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Alumaq Elevação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101223809, uma entidade denominada Alumaq Elevação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Francisco Fernandes da Silva, estado civil divorciado, nacionalidade portuguesa, natural de Guimarães, residente no condomínio vila Esperança Bebeluane Matola, portador do Passaporte n.º 136177, emitido aos 29 de Março de 2016, válido até 29 de Março de 2020;

*Segundo:* Tiago Manuel Martins da Silva, casado com Soraia Lopes Marques, em regime de separação total de bens, nacionalidade portuguesa, natural de Guimarães, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, rés-do-chão, em Maputo, portador do DIRE 11PT00107021 B, emitido aos 22 de Maio de 2019, válido até 22 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Alumaq Elevação, Limitada, com a sua sede na Matola Rio, parcela, n.º 17515, rés-do-chão, Maputo Província.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de compra, venda e aluguer de máquinas, serrelharia industrial, construção civil, gestão imobiliária, gestão de projectos, topografia geral, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios de forma desigual, José Francisco Fernandes da Silva, com o valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 75% do capital social, Tiago Manuel Martins da Silva, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da gerente Soraia Lopes Marques.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**De herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bettins Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, reuniram-se nos escritórios da MM&A- Advogados Associados, no bairro da Coop, rua I, casa n.º 60, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Bettins Restaurante, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, com objecto social de serviço de restaurante e bar, operador turístico, Café, bar, *take away* e *snack-bar*, prestação de serviços e exploração de actividades no âmbito da industria hoteleira e similares, com sede social no bairro da Polana Cimento, rua NKunya Kilido, n.º 67, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades sob o NUEL 100966352, com capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil metcais), que constituem duas quotas iguais, uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Isabel Henriques Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661425M, emitido a 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028 e titular do NUIT 100166021, e a outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Bettencourt Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C513900, emitido a 5 de Setembro de 2017 e válido até 5 de Setembro de 2022,

neste acto representada pela senhora Marta Isabel Henriques Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661425M, emitido a 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028, e titular do NUIT 100166021.

A sociedade é gerida pelas sócias Marta Isabel Henriques Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661425M, emitido a 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e Joana Bettencourt Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C513900, emitido a 5 de Setembro de 2017 e válido até 5 de Setembro de 2022 e titular do NUIT 134343273.

Deliberaram as sócias em acta avulsa de assembleia geral extraordinária sobre (i) divisão e cessão da quota, pertencente à sócia Marta Isabel Henriques Martins a favor dos senhores João Pedro Pinheiro Beirão Grilo, Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte e Pedro Miguel Andrade Araújo, (ii) cessão de quota pertencente à sócia Joana Bettencourt Marques, a favor do senhor João Pedro Pinheiro Beirão Grilo, (iii) exoneração da sócia e administradora Joana Bettencourt Marques, (iv) entrada de novos sócios para a sociedade, nomeação de novos administradores, (v) mudança de nome da sociedade, alteração da forma de obrigar a sociedade, alteração da sede e a consequente alteração parcial do contrato de sociedade dos artigos primeiro, quarto, décimo e décimo segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JPMN- Seagull Restaurante Bar, Limitada., e tem a sua sede na rua Sansão Muthemba, n.º 141, cidade de Maputo.

Dois) Mantêm.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) Mantêm.

- a) Uma quota de 7.900,00MT (sete mil e novecentos metcais), pertencente ao senhor João Pedro Pinheiro Beirão Grilo, correspondente a 79% do capital social;
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil metcais), pertencente à senhora Marta Isabel Henriques Martins, correspondente a 10% do capital social;

c) Uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), pertencente ao senhor Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, correspondente a 6% do capital social; e

d) Uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente ao senhor Pedro Miguel Andrade Araújo, correspondente a 5% do capital social.

Dois) Mantêm.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) Mantêm.

Dois) Ficam desde já nomeados para membros da administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, os senhores João Pedro Pinheiro Beirão Grilo e Pedro Miguel Andrade Araújo.

Três) Mantêm.

Quatro) Mantêm.

Cinco) Mantêm.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Mantêm

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador especificadamente constituído nos termos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura de dois procuradores especificadamente constituídos nos termos dos respectivos mandatos;

Dois) Mantêm.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por procurador especificadamente constituído nos termos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

## Big Boss Auto Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243842, uma entidade denominada, Big Boss Auto Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Haroon Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, de 37 anos de idade, natural de Peshawar-Paquistão, residente no bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 14, Distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, portador do DIRE 11KP0006593, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 7 de Março de 2019;

Nasia Bibi, de nacionalidade paquistanesa, de 37 anos de idade, natural de Peshawar-Paquistão, residente no bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 14, Distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, portadora do DIRE 11KP00047091, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 7 de Março de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Big Boss Auto Parts, Limitada, pessoa colectiva de personalidade jurídica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Jorge Dimitrov, Distrito Municipal Ka Mubukwana n.º 67, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

a) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, óleos e lubrificantes;

b) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e exportação;

d) Agenciamento, medição e intermediação comercial;

e) Comissões, consignações, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro da indústria ou comércio permitido por lei que a sociedade deliberar a explorar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Haroon Ahmad, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencentes a sócia Nasia Bibi, correspondentes cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que dede já fica como sócio gerente, o sócio Haroon Ahmad, por um mandato indeterminado.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio-gerente ou pelos sócios.

Dois) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas cento e trinta e dois á cento e trinta e quatro para escrituras diverso número dois, a cargo, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Yuling Guo, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G61762741, emitido pela República da China, em dez de Maio de dois mil e doze e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Dr, Américo Boaventura, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de mobília de sala, cozinha, escritório, tapete, cadeiras, estantes, material de construção, loiças, cabelos, cortinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Yuling Guo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva proprietária;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos

particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Yuling Guo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que ao sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode ao sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdita, ou incapacitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dois de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

## Cat Steel Sales & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101218902, denominada Cat Steel Sales & Services, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Teodato Otelo Bonga e Aida Luís Mathe Bonga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cat Steel Sales & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, casa número cinquenta e três, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento prestação de serviços na área de compra e venda a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços de procurement de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Teodato Otelo Bonga, correspondente a sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Aida Luís Mathe Bonga, correspondente a quarenta por cento do capital.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Teodato Otelo Bonga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir dos sócios é de trezentos meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que nela necessitá.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Setembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101258971, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, constituída entre os sócios: Américo Augusto de Matos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102807312B, emitido a 30 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação da cidade de Nampula e válido até 30 de Novembro de 2022, casado em regime de comunhão de adquiridos, residente na rua da Beira, n.º 137, Muhavire, titular do NUIT 106780668; e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 03PT00109461C, emitido a 11 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula e válido até 11 de Junho de 2020, residente no bairro Cimento, Nameitil, distrito de Mogovolas, titular do NUIT 149145591. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade comercial por quotas adopta o nome de CDR- Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se anexa (doravante somente referida por a sociedade).

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data da sua escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias como: relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; conceção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 1.000.000,00 (um milhão de meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de MZN 510.000,00 (quinhentos e dez mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos;
- b) Uma quota, com o valor nominal de MZN 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Jorge Junqueiro da Encarnação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

## ARTIGO QUINTO

**Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios,

mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expreso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota**

Um) Em caso de falência ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar essa mesma quota, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) A concretização da amortização da quota na hipótese prevista na alínea anterior será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados pelos gerentes e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros líquidos**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições transitórias**

Ficam desde já nomeados como gerentes os senhores Américo Augusto de Matos e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação.

Nampula, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## Dex & Contas, Executive Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100427133, uma entidade denominada Dex & Contas, Executive Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Davilson de Albuquerque, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100311523A, emitido a 8 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 10, casa n.º 7, bairro do Zimpeto.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dex & Contas, Executive Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Assessoria fiscal;
- d) Auditoria; e
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócio.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Davilson de Albuquerque.

## CAPÍTULO III

### Da administração e gerência

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que

estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por aqueles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gestão

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assinado por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respetivas atribuições e competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fast Creators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243915, uma entidade denominada Fast Creators, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercia, entre:

Haroon Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, de 37 anos de idade, natural de Peshawar, Paquistão, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 14, Distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KP0006593, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 7 de Março de 2019; e

Nasia Bibi, de nacionalidade paquistanesa, de 37 anos de idade, natural de Peshawar, Paquistão, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 14, Distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11KP00047091, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 7 de Março de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fast Creators, Limitada, pessoa colectiva de personalidade jurídica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpfumu, n.º 328, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui principal objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e programação informática;
- b) Actividades de programação informática;

- c) Actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Comércio a retalho com importação e exportação de equipamento de tecnologia de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a sociedade deliberar explorar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Haroon Ahmad, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Nasia Bibi, correspondente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica como sócio gerente, o sócio Haroon Ahmad, por um mandato indeterminado.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo sócio gerente ou pelos sócios.

Dois) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Futuro MCB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião geral extraordinária, datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, os accionistas da Futuro MCB, S.A., sociedade anónima, matriculada nos livros de registo comercial sob o n.º 100869373, com a data de 5 de Agosto de 2017, deliberaram sobre a cedência da acção detida pelo accionista Antoine Maillard, a favor da Futuro MCB, S.A. Em consequência da cedência da acção verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta milhões de meticais.

Dois) Existem cem acções com um valor nominal de setecentos mil meticais cada.

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gemya Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101254402, denominada Gemya Multiserviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohamede Yassine Momade Amin Acubo e Yazimin Ismail, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Gemya Multiserviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Natite, zona da Inos, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, o senhor Mohamede Yassine Momade Amin Acubo;
- b) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, a senhora Yazimin Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente, administrador o senhor Mohamede Yassine Momade Amin Acubo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência da sociedade**

Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Mohamede Yassine Momade Amin Acubo, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Competências**

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio gerente representar a sociedade, em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 5 de Dezembro de 2019.  
— A Técnica, *Ilegível*.

**Global Services & Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101152839, uma entidade denominada Global Services & Logística, Limitada.

Buque Francisco Quiasse, solteiro, maior, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, quarteirão 4, casa n.º 47, e titular do Bilhete de Identidade n.º 030100051661J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Dezembro de 2016;

Utilismo Sinalo Martinho Zacarias, solteiro, maior, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, quarteirão 25, casa n.º 11, e titular do Bilhete de Identidade n.º 031702270553B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Julho de 2016;

Victor José Raimundo Novele, solteiro, maior, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, quarteirão 21, casa n.º 189, e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382006B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2016.

Celebram o presente contrato consubstanciado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação e tipo**

Pelo presente instrumento, constitui-se sociedade comercial denominada Global Services & Logística, Limitada, sob forma de sociedade por quotas, contendo na sua designação o aditamento sociedade por quotas ou, abreviadamente, Global Services, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Objectivo**

Um) A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultorias;
- b) Despachos aduaneiros;
- c) Logística e transportes.

Dois) A sociedade propõe-se a desenvolver outras actividades, desde que para o efeito obtenha as devidas autorização e licenças.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Sede social**

A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro de Maiaia, Cidade Baixa, tendo a faculdade de abrir ou fechar

sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente estatuto pelos sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**Capital social**

Um) O capital social total, a subscrever em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 45 dias após assinatura do presente estatuto.

Dois) O capital social, intregado subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) 40% para o senhor Buque Francisco Quiasse;
- b) 30% para o senhor Utilismo Sinalo Martinho Zacarias;
- c) 30% para o senhor Victor José Raimundo Novele.

## CLÁUSULA SEXTA

**Prestações suplementares**

Poderá haver prestações suplementares ao capital social, podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA

**Órgãos sociais**

Um) A sociedade age por meio da administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único nomeado administrador e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicáveis.

Três) As competências e poderes próprios da assembleia geral concentram-se no sócio nomeado administrador, tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

## CLÁUSULA NONA

**Administração**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, são exercidas pelo sócio Buque Francisco Quiasse, desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Incapacidade, morte

Em caso de interdição, inabilitação, morte de um dos sócios, a sociedade continuará com a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Dissolução

A dissolução da sociedade, constituída pelo presente estatuto, seguirá os preceitos da legislação aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## H Nunes Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101149579, uma entidade denominada H Nunes Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Higino Lúcio Nunes, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177575Q, emitido a 15 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 21, casa n.º 1052/A, Cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de H Nunes Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Malhangalene A, Rua da Fraternidade, n.º 25, segundo andar, flat 6, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Produção de óleo alimentar, cosméticos e derivados;
- c) Prestação de serviços, segurança e consultoria em tecnologias de informação;
- d) Desenvolvimento de aplicativos, software e venda de equipamento diverso;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Higino Lúcio Nunes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Higino Lúcio Nunes, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Constituição de procuradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissos se regulará em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Hotel Turismo, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro quinhentos e trinta traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à liquidação da sociedade Hotel Turismo, S.A.R.L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de cento e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sete metcais, representado por oito milhões, seiscentas e quarenta e uma mil e duzentas e nove acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três metcais, matriculada junto da Conservatória do

Registo de Entidades Legais, sob o n.º 12322, a folhas 51 do livro C traço 30, Contribuinte Fiscal n.º 400073309, considerando-se extinta para todos os efeitos legais na data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo a partir do dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, nos termos do disposto no artigo 243 do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Icthus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101261603, uma entidade denominada Icthus Mozambique, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade, com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jamene Mwale Sangalakula, solteiro, moçambicano, residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105630439N, emitido a 21 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; e Iheanyi John, solteiro, nigeriano, residente no bairro de Triunfo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A50204735, emitido a 1 de Agosto de 2016, pelo FCT Abuja.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

Icthus Mozambique, Limitada, com sede no bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Parcela 660, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo a produção, venda, processamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas,

do pescado (aquacultura), marítimos de um modo geral, o exercício da indústria agrícola, florestal e marítima, por si ou através da participação noutras sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade pode, ainda, dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objectivo principal, e, ainda, a concepção, desenvolvimento, exploração e prestação de serviços de assessoria, consultoria, formação e outros, directa ou indirectamente relacionados com as actividades e serviços referidos.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamene Mwale Sangalakula;
- Uma quota no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iheanyi John.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observará como formalidades estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e/ou em qualquer outro lugar que se achar conveniente e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes ou sócios, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (e-mail), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO NONO

#### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, correio electrónico ou pelos seus legais

representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes (ainda que estranhos à sociedade, e que ficarão dispensados de prestar caução), a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões da administração

O conselho de administração reúne-se, informalmente, ou sempre que convocado por qualquer gerente e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo gerente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso, devendo a assinatura do gerente ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os gerentes têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração do gerente quando for desproporcionada quer aos serviços prestados, quer à situação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar sobre a destituição dos gerentes.

Dois) A destituição do gerente pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres do gerente constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres do administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios, Graham Richard Williams e Andrew Grant Hodgson, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, doze de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

## Instituto Politécnico da Zambézia (IPZ), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Instituto Politécnico da Zambézia (IPZ), Limitada, com sede na cidade de Mocuba, provincial da Zambézia, sob NUEL 100993511, das Entidades Legais de Quelimane.

No dia um de Abril de dois mil e treze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial da mesma, sito na travessa 1.º de Maio, esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Abel Henriques de Albuquerque, licenciado em Direito, técnico Superior dos Registos e Notariado de N1 e notário do mesmo cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Hélder Ernesto Injojo, casado, natural de Lugela e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifiquei pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 110100113912F,

emitido em Maputo, a vinte e três de Maio de 2002;

Abdul Latibo Mamade Mussa, casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030295383J, emitido a 27 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Aboo Bacar de Sousa Aboo Bacar, solteiro, maior, natural de Quichanga, Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade atesto pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 040101342647I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 9 de Maio de 2011.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico da Zambézia, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Instituto Politécnico da Zambézia é uma instituição destinada à formação, à qual compete ministrar cursos nos domínios das ciências sociais e humanas e educação técnico-médio profissional, desenvolver a investigação e apoiar as demais iniciativas de formação de quadros.

O Instituto Politécnico da Zambézia é uma instituição de natureza académica, vocacionada à formação técnico-profissional e desenvolvimento de actividades de investigação, disseminação, extensão e sondagens de opinião.

O Instituto Politécnico da Zambézia tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir delegações dentro do território nacional.

Para a realização dos seus objectivos, incumbe ao Instituto Politécnico da Zambézia:

- a) Ministrar cursos de formação de curta e longa duração, em regime presencial ou à distância;
- a) Promover a pesquisa, em especial, a investigação na área social;
- b) Prestar assistência a outras instituições de formação de quadros, quando solicitada;
- c) Exercer quaisquer outras actividades do seu domínio de competências, que sejam superiormente determinadas.

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondem à soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Hélder Ernesto Injojo, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Abdul Latibo Momad Mussa, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% do capital social;

c) Aboobacar de Sousa Aboobacar, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Quelimane, 17 de Maio de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Keda (Mozambique) Ceramics Company, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101097277 uma entidade denominada, Keda (Mozambique) Ceramics Company, Limitada, entre:

*Primeiro.* Keda Holding (Mauritius) Limited, de origem mauriciana, com o Registo Local n.º 137833 C2/GBL, com sua sede na Tri-Pro Administrators Ltd, Level 5, Maeva Tower, Bank Street, Cybercity, Ebène, República das Maurícias, representada neste contrato pelo senhor Yu Shankai de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8847782, residente na Avenida Samora Machel/N4, Condomínio Kings Village, Bloco 1, Ala A, Casa B6, Cidade da Matola, Província de Maputo, conforme a Acta datada de 24 de Outubro de 2019;

*Segundo.* Sunda (MU) Holdings Limited, de origem mauriciana, com o Registo Local n.º 137816 C2/GBL, com sua sede na Tri-Pro Administrators Ltd, Level 5, Maeva Tower, Bank Street, Cybercity, Ebène, República das Maurícias, representada neste contrato pelo senhor Yu Shankai de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8847782, residente na Avenida Samora Machel/N4, Condomínio Kings Village, Bloco 1, Ala A, Casa B6, cidade da Matola, Província de Maputo, conforme a acta datada de 23 de Outubro de 2019.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Keda (Mozambique) Ceramics Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel/N4, Condomínio Kings Village, Bloco 1, Ala A, Casa B6, cidade

da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade industrial, prestação de serviços de instalações mecânicas e eléctricas, construção, exploração mineira, transporte, logística, consultoria, desembaraço aduaneiro, representação de marcas, intermediação de negócios, comércio geral, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Keda Holding (Mauritius) Limited uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- Sunda (Mu) Holdings Limited uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade sob a nomeação dos sócios fica a cargo do senhor Yu Shankai, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 24 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## LAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261743 uma entidade denominada, LAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Ferraz de Abreu e Viveiros, casado, com Carla Andrea Fernandes Viriato de Oliveira Faneco e Viveiros, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa e portador do DIRE n.º 11PT00049109 B emitido em Maputo, aos 8 de Março de 2019 e válido até 8 de Março de 2020 natural de Lisboa-Portugal.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Demonição e sede

A sociedade adopta a denominação de LAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cinco mil quatrocentos e dezanove, rés-do-chão, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de engenharia em áreas diversas, gestão de projectos, gestão organizacional, planeamento, direcção operacional, direcção de produção, gestão de empresas, análise economia e financeira, acções de diagnóstico e empresas, projectos de investimento e outras actividades afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal,

pertencente ao único socio Mário Ferraz de Abreu e Viveiros e podendo ser aumentado ou reduzido conforme o socio decidir ou conforme o estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

A gerência da sociedade será exercida pelo socio Mário Ferraz de Abreu e Viveiros, que fica desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do proprietário. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## LB Matchines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215407 uma entidade denominada LB Matchines, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Laurestim de Jesus Barreto, solteiro maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289865B emitido aos 9 de Agosto de 2012, residente Mirecourt Road 4 – Ville D’lyon-Phasei, n.º 6071, Lorrane – Port Elizabeth, Vitalício, pela Direção de Migração de Maputo;

*Segundo.* Egídio Lúcia Caetano José Madeira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289865B emitido aos 10 de Agosto de 2018, residente na Avenida Keneth Kaúnda, n.º 833 Bairro Sommerschild, pela Direção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação LB Matchines, Limitada e tem a sua sede na Bairro da Coop, Rua G, n.º 194, cidade de Maputo, Moçambique,

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A sociedade tem por objecto:
- b) Serviços e consultoria na área comercial;
- c) Serviços e consultoria em *oil & gas*,

Dois) Infraestruturas em saneamento sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em partes desiguais, nomeadamente:

- i) Uma quota pertencente a Laurestim de Jesus Barreto com 19.000,00MT (dezanove mil meticais), o correspondente a 95% por cento do capital social;

- ii) Egídio Lúcia Caetano José Madeira com 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% por centos do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores:

- a) Laurestim de Jesus Barreto;
- b) Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores devidamente autorizado.

Cinco) Para obrigar a sociedade em atos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lukas Magnus Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260577, uma entidade denominada, Lukas Magnus Servicos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lukas Eugen Magnus Schiebe maior, de nacionalidade alemã, residente em Maputo na Avenida Maguiguana n.º 1050 e titular do Passaporte n.º C9KRVGL43, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lukas Magnus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 1050, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividades de carpintaria reparação e construção.

- a) Provedor de serviços de carpintaria;
- b) Imobiliária;
- c) Supervisão e prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria e gestão;
- f) Marcenaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Lukas Eugen Magnus Schiebe.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Lukas Eugen Magnus Schiebe.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Madi Comercial & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261859, uma entidade denominada, Madi Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Madi Hassan Ibrahim, solteiro, maior de 35 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene A, Rua António Carvalho, n.º 1150, portador do Passaporte n.º LR0994562, emitido a 25 de Julho de 2018 e válido até 25 de Julho de 2023, em Abidjan.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Madi Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 657, cidade de Maputo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O Comércio de utensílios domésticos
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Madi Hassan Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Madi Hassan Ibrahim, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Madison Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261409, uma entidade denominada Madison Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mónica Sónia Caetano Ferreira, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA800289, emitido em Maputo aos 6 de Maio de 2019, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 846, Bairro da Polana Cimento Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Madison Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 846, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se a pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as atividades nas áreas de decoração de interiores, reabilitação de casas, venda de material de construção, venda a retalho de material de iluminação e venda de artigos diversos para construção.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota pertencente a única sócia Mónica Sónia Caetano Ferreira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do sócia ou pelo conselho da gerência.

## CAPÍTULO III

### Da administração e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pela única sócia maioritária na qualidade de administradora da sociedade a senhora Mónica Sónia Caetano Ferreira.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia senhora Mónica Sónia Caetano Ferreira.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará a funcionar com a sua herdeira, a senhora Luísa Carla Carvalho a ser habilitada nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo da única sócia ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mais Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa Mais Supermercado, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, número mil, duzentos e treze, rés-do-cho, cidade de Matola, matriculada sob NUEL 100788314, os sócios Abdul Nazar Mydeen Kutty, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, (125.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento de capital social, (25%), Naina Mohamed Sathakku Thamby, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil, quinhentos meticais, (187.500,00MT), correspondente a a trinta e sete e meio por cento de capital social, (37,5%) e Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, detentor de uma quota com o valor nominal de Cento e oitenta e sete mil, quinhentos meticais, (187.500,00MT), correspondente a trinta e sete e meio por cento de capital social, (37,5%), reuniram-se em assembleia geral.

O sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, que manifestou o seu interesse de apartarem-se da sociedade e ceder a sua quota que detêm na sociedade a favor do senhor Naina Mohamed Sathakku Thamby, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT), correspondente a cem por cento, (100%), da soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento, (25%) de capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, (375.000,00MT) correspondente a setenta e cinco por cento (75%) de capital social, pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Maurimoz-Fabrication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101246272 do dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Rodrigues João Xirindza de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, Bairro Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101144714I, emitido aos 10 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Elias Francisco Saia de nacionalidade moçambicana, residente em Xinavane Distrito de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302467054A emitido aos 4 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maurimoz-Fabrication, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Trevo, quarteirão 19 n.º 51. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

A sociedade tem como objecto principal:

- Serralharia, soldadura e fabrico de estruturas metálicas;
- Prestação de serviços;
- Todos outros serviços afins.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a duas quotas iguais e distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de no Valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais)petenente ao sócio, Rodrigues João

Xirindza, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- Uma quota de no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), petenente ao sócio, Elias Francisco Saia, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Rodrigues João Xirindza e Elias Francisco Saia que desde já são nomeados administradores ou outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou como auto-rização deste, podem contituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lie. Os mandados podem ser gerrais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, 17 de Dezembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Medsarma 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 1012611360, do dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sarmento João Mahonze, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903709B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Machava sede, Bairro Machava, Km 15, quarteirão 9, casa n.º 37, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como denominação Medsarma 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Machava Km 15, Avenida Josina Machel, quarteirão n.º 9.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Medsarma 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de importação, distribuição e venda de material, equipamento e acessórios hospitalares, farmacêuticos e laboratoriais diverso e multiforme.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de um Sarmento João Mahonze.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo único sócio que fica designado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contrato.

Está conforme.

Matola, 17 de Dezembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340232, uma entidade denominada Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada.

Kuvoninga Consulting & Service, Limitada sociedade registada sob o NUEL 100314290, na Conservatória de Registo de Entidades Legais;

Rene Adérito de Magalhães Branquinho, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração sede)

A sociedade adopta a denominação, Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com sede nesta Cidade de Maputo, podendo deslocar em todo território nacional e internacional, cumprindo os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, assistência jurídica, informática, recursos humanos, rente-a-car e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, podendo por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais (10.000,00MT), cada uma, pertencente aos senhores Kuvoninga Consulting & Service, Lda e Rene Adérito de Magalhães Branquinho, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios desde actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, devesse fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Paragrafo único. Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Moztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular assinado em quatro de Novembro de dois mil e dezanove, a sócia Moçambique Capitais, S.A., cedeu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos metcais, representativa de cinquenta e três por cento do capital social da sociedade, à Moza Capital, S.A., e que, como consequência da referida transmissão de quota, foi deliberado na assembleia geral da sociedade, datada de vinte nove e Maio de dois mil e dezanove, a alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, trezentos e dez

mil metcais correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos metcais, representativa de cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Moza Capital, S.A.;
- b) Uma quota, com o valor nominal de quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta metcais, representativa de vinte e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Moztel, Limitada;
- c) Uma quota, com o valor nominal de dois milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta metcais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale; e
- d) Uma quota, com o valor nominal de dois milhões, cento e vinte e quatro mil e cem metcais, representativa de onze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo D'Almeida Matos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nativo Turismo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101151654, uma entidade denominada Nativo Turismo & Serviços, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tavares Martinho, solteiro, com 50 anos de idade, residente na Polana Caniço-A, quarteirão n.º 17, casa n.º 102, com Bilhete de Identidade n.º 110100641504C, emitido aos 7 de Outubro de 2019, em Maputo, NUIT 100562251.

Pelo presente escrito constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota que irá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade denomina-se Nativo Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Rua Rio Raraga, Bairro da Polana Caniço B, quarteirão 53, sob o n.º 593, na cidade de Maputo.

Dois) A administração é desde já autorizada, mediante deliberação do sócio único, a abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de turismo e hotelaria;
- b) Comércio a grosso e a retalho, incluindo a compra e venda, importação e exportação de produtos, acomodação, restaurante, pastelaria, talho, tabacaria e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado em uma única quota no valor nominal de (20.000,00MT), equivalente a 100% (cem por cento), da totalidade do capital social pertencente ao único sócio Tavares Martinho.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Mediante decisão, o sócio único poderá dividir e ceder as suas quotas a terceiros, nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Tavares Martinho que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeam o percebido nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas três verso a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada e vai ter

a sua sede social na povoada de Chigemane, distrito de Vilankulo, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, produção animal e actividades similares;
- b) Indústrias transformadoras alimentares;
- c) Alojamento, restauração e similares;
- d) Transportes marítimos;
- e) Actividades desportivas, de diversão e recreativas;
- f) Comércio a retalho;
- g) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- h) Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- i) Actividades de consultoria;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Elsa Tina Sparrow solteiro, maior, natural de África Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, Portador do Passaporte n.º M00047746, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 18 de Agosto de 2011, titular do NUIT 162741969.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a sócia única Elsa Tina Sparrow, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sócia poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Palma r de Quirimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número novecentos cinquenta e dois, à folhas cento sessenta e duas verso, do livro C traço dois e número mil duzentos oitenta e um, à folhas cento trinta e seis verso, do livro E traço nove, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Palmar de Quirimba, Limitada, pelos sócios Rainer Friederechi Gessner e Carola Ilse Vandeventer, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptada a denominação de Palmar de Quirimba, Limitada, e tem a sua sede na Ilha das Quirimbas, distrito de Ibo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto actividade agrícola, pecuária, turismo e comercialização do pescado.

A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas ou subsidiárias, incluindo comercialização de gado, carne, agro-processamento, importação e exportação de diversos produtos, para a boa prossecução do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT distribuído da seguinte maneira:

- a) Rainer Friedrich Gessner com uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) Carola Ilse Van Deventer com uma quota de 25.000,00MT, correspondente 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e conta do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimentos das actividades.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Dezembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Novembro de dois mil e dezanove da Sociedade Playground, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, pelo montante de vinte e cinco mil metcais, a ser subscrito pelo novo sócio Vincenzo Manuel Almeida Aquarelli Proença, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 110302269674S, natural de Maputo, residente em Avenida Fiak de Almeida, n.º 36 com entrega em dinheiro a realizar no acto da outorga do contrato social ficando o novo sócio com uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social. Em consequência foram ainda alterados e aditados o artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e cinco mil metcais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Patrícia Carla Aquarelli Belisário, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Miguel Almeida Proença, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais pertencente a Vincenzo Manuel da Almeida Aquarelli Proença, representado pelo Senhor Miguel de Almeida Proença, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercida pelo Exmo. senhores Miguel de Almeida Proença, Patrícia Carla Aquarelli Belisário que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Popular Plástico Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980584, uma entidade denominada Popular Plástico Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal entre Waqas Tariq, maior, solteiro, natural de Faisalabad-Paquistão, nascido aos 4 de Janeiro de 1989, titular do DIRE n.º 11PK00026381M, emitido aos 13 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Karl Max, n.º 1610, bairro Central, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Popular Plástico Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A sede localiza-se na Avenida Massacre de Wirriamo, Machava, n.º 563, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal, o fabrico e venda de embalagens plásticas, fabrico de produtos alimentares e outras actividades económicas permitidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

Waqas Tariq com uma quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais) correspondente a 1000% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Waqas Tariq.

### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, administrador ou mandatário devidamente autorizado.

### ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

### ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Quelimane Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Cooperativa com a denominação, Quelimane Farm, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, com sede na província e cidade de Maputo, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100852349, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede social

Um) Quelimane Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada pelo mesmo nome, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, de autonomia financeira e administrativa.

Dois) O presente empresa, foi constituído à luz da legislação em vigor na República de Moçambique, e o mesmo rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) Quelimane Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na República de Moçambique, província e cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante uma simples deliberação pode o presidente transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional e tem duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) Quelimane Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como principal objectivo, desenvolver a actividade agropecuária no território moçambicano e fora.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, incluindo realizar contratos de mútuo, hipotecas ou onerar bens da sociedade, arrendar comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante a deliberação do conselho da administração a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 300.000,00MT, dez mil meticais, equivalente a 100% das quotas do capital social.

Dois) Dos 100% das quotas pertencem ao sócia único.

### ARTIGO QUARTO

Da divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou oneração do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade dos sócio, o herdeiro legalmente constituído do sócio falecido ou representante do incapacitado, exerceram os referidos direitos e deveres sociais enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, e uma vez por ano para deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios assim acordam por escrito, considerando-se válidas as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificar os estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente, enviando cartas registadas aos sócios, com aviso de recepção, com antecedência de 30 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho ou assuntos por discutir.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Actas**

Um) Todas as deliberações devem constar da acta, mencionando o local da reunião, data e hora do acontecimento, propostas e resultados das respectivas votações, nome da pessoa que redigiu, nome da pessoa que presidiu a reunião, referência dos relatórios submetidos à assembleia.

Dois) Posteriormente a reunião, a acta deve ser reconhecida pelo notário

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios desde que sejam portadores de uma procuração com poderes específicos.

Dois) Os sócios também podem se fazer representar pelos seus ascendentes, descendentes e os seus mandatários legais ou seja advogados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representantes, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou os requisitos necessários para o efeito os representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que impliquem a modificação do estatuto ou a sua dissolução, serão tomadas por maioria qualificada de 75%.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes em sua representação.

Cinco) Para a modificação do acordo ou dissolução do mesmo, só é válida a procuração que contenha poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administrador delegado**

Um) A sociedade é correntemente administrada pelo administrador delegado.

Dois) O administrador delegado é nomeado pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Competência do administrador delegado

São competências do administrador delegado, as seguintes:

- a) Administrar a sociedade com sabedoria e estratégias técnicas para o efeito;
- b) Propor aos órgãos sociais questões de natureza administrativa e outras;
- c) Apresentar relatórios, sobre à administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho da administração**

Um) O conselho da administração é composto pelos sócios.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de noventa à noventa dias, e reúne-se extraordinariamente a qualquer altura desde que sejam obedecidos os requisitos legais e estatutários.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia geral.

Quatro) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente deste órgão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conta bancária**

Um) A conta bancária deve ser aberta num banco com sede no território nacional.

Dois) As contas bancárias devem ser assinadas pelo director financeiro e o administrador delegado.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exercício e Aplicação de resultados**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do presidente do presidente, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresenta à aprovação do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislações aplicáveis.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, serão exercidas por um dos sócios, com poderes de subestabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo três meses a contar da data de constituição da sociedade.

Quelimane, 3 de Dezembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Rebecca Hair Products Mz,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Novembro de

dois mil e dezanove, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas na sociedade Rebecca Hair Products Mz, Limitada, matriculada sob NUEL 101097277, no dia 16 de Janeiro de 2019, sita no bairro da Matola A, Avenida Abel Baptista, n.º 526, província de Maputo, em que a Wenqing Zheng, detentora de uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota de noventa e quatro por cento a Henan Rebecca Hair Products INC. Mantendo-se na sociedade com a quota de um por cento.

Junqi Wang detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota na totalidade a Henan Rebecca Hair Products INC. E ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Henan Rebecca Hair Products INC, uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Wenqing Zheng uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Red Point Enterprise,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101252841, denominada Red Point Enterprise, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Rashid Mohomed Mohamad Jussub Acbar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

Um) A sociedade e uma sociedade do tipo sociedade por quotas adopta a denominação Avenida Marginal Nanhimbe, podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu inicio a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Pemba.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exercer as de: Logística, fornecimento de serviços e transporte.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Rashid Mohomed Arif;
- b) Uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Mohamad Jussub Acbar.

ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Rashid Mohomed Arif, e Mohamad Jussub Acbar nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestação suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei das sociedades por Quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Sacurfarma – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o objecto da sociedade Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100543192, na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;

- c) Abertura de clínicas para a realização de consultas exames médicos, uso, prescrição e venda de medicamentos.

Está conforme.

Nampula, 5 de Agosto 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sailaway Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinco verso a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sailaway Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sailaway Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na povoada de Chigemane, distrito de Vilankulo, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Alojamento, Restauração e similares;
- Actividades imobiliárias;
- Actividades de viagem, operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas;
- Transportes marítimos;
- Actividades desportivas, de diversão e recreativas;
- Comercio a retalho;
- Actividades de consultoria;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Kerry Butler, solteiro, maior, natural de Paparua, de nacionalidade Neozelandês e residente em Vilankulo, Portador do Passaporte n.º LM570671, emitido pelos Serviços de Migração de New Zealand, aos 20 de Março de 2018, titular do NUIT 101771741.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

### ARTIGO QUARTO

#### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Kerry Butler, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

## Saina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de sete de Maio de dois mil e dezanove, o conselho de administração da Sociedade Saina, Limitada, com sede na cidade de Maputo cita na rua Gil Vicente n.º 79, bairro da Coop – Maputo, Matriculada na Conservatória do registo das Entidade Legais sob NUEL 101142469, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração da estrutura accionaria e objecto social, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A prestação de serviços de consultoria jurídica, pessoas singulares ou colectiva, de natureza publica privada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Romildo João Cumbe;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário João Francisco Júnior.

O Técnico, *Ilegível*.

## Salon Erkan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259900, uma entidade denominada Salon Erkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erkan Kuçuk, maior, solteiro, residente na Avenida Mao Tse Tung, bairro Central, de nacionalidade Turca, natural de Samandag-Turquia, portador do Passaporte n.º U21914747, emitido aos 27 de Maio de 2019, pela República de Turquia, residente na cidade de Maputo, constitui uma Sociedade de Salão de Cabeleireiro, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salon Erkan – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1481, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir as sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade:

- Salão de cabeleireiro, estética;

b) Prestação de serviços e outros fins em cabeleireiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e constituída por uma única quota com o mesmo valor, equivalente a cem, pertencente ao único sócio Erkan Kuçur.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Erkan Kuçur.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Erkan Kuçur, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Morte, interdição ou inabilitação e omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Talho Costa do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260569, uma entidade denominada Talho Costa do Sol, Limitada.

*Primeiro.* Hercília Noémia Mutombene, solteira, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100589532Q, emitido aos 9 de Maio de 2016, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 37, casa n.º 173, na cidade de Maputo.

*Segundo.* Massango Holding, Limitada com sede no bairro Albasine, quarteirão n.º 15, Parcela n.º 57, residência n.º 1, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101087573, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, o senhor João Massango.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Talho Costa do Sol, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 62, Parcela n.º 660B/B2, residência n.º 42, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho de carne e produtos à base

de carne, em estabelecimentos especializados, importação e exportação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e sua distribuição

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de 2 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Hercília Noémia Mutombene;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Massango Holding, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência na transmissão de quotas)

As quotas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência dos sócios para sua aquisição das quotas se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais das sociedades.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e quórum)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Quatro) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição e competências)

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como directora-geral da sociedade a sócia Hercília Noémia Mutombene.

Dois) Constituem competências da administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os actos de gestão permitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Auditorias externas)

A administração pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo esta apresentar o seu relatório e pareceres a assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vmservices, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com NUEL 101056066, denominada Vmservices, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário

Victorino Mário Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Victorino Mário Saide, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Vmservices, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Natite, Avenida/ rua Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal – 95110 - reparação de computadores e equipamento periférico., nos termos do Alvará n.º 1674/02/01/PS/18 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto. Iniciou as suas actividades em vinte de Março de Maio de dois mil e dezanove.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 1674/02/01/PS/18 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto do BAU-Cabo Delgado, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

## Wackenhut Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Wackenhut Moçambique, Limitada, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil quatrocentos e oitenta e três, a folhas cento e trinta e três, do livro C, traço trinta, com a data de vinte e um de Março de dois mil, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yindlu Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101235777, uma entidade denominada Yindlu Gestao Imobiliaria, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Silvestre Senetiano Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444525F, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 4, casa n.º 25, Matola;

Elton Almeida Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630191S, emitido aos 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 2, casa n.º 82, Matola; e

Rafael Manuel Massinga, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479102M, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 4, casa n.º 27, Matola.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yindlu Gestão Imobiliária, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro da Malanga, quarteirão 38, casa n.º 3965, 1.º andar.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar serviços de gestão imobiliária, manutenção, reparação, venda de equipamentos de manutenção e mobiliários e outras áreas de negócios afins as anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Silvestre Senetiano Guambe, correspondente a 34 por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Elton Almeida Banze, correspondente a 33 por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente a sócia Rafael Manuel Massinga, correspondente a 33 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silvestre Senetiano Guambe.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Silvestre Senetiano Guambe ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social terá início a um de Julho e terá seu fim a trinta de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) Quando se verificar o estado de insolvência.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Zac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa por cota de responsabilidade Limitada com o NUIT 401055681, Denominada ZAC Construções, Limitada, pelos sócios Zulficar Abdul Carimo, Chazia Zulficar Abdul Carimo, Muhammad Yasifil Zulficar Abdul Carimo, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora notária, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação da Zac Construções, Limitada, tem sua sede no bairro Cimento/cidade de Montepuez, em Cabo Delgado, podendo por decisão dos proprietários abrir delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou estrangeiro quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu nome a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A empresa tem por objecto: Construção civil em estabelecimentos especializados.

Dois) A empresa poderá abrir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da empresa.

Três) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito, e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma três quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos senhores Zulficar Abdul Carimo 60%, Chazia Zulficar Abdul Carimo 20%, Muhammad yasfil Zulficar 20%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos proprietários, para os quais se observarão as formalidades observadas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A secção ou alienação de todas ou partes de quotas a interessados, depende de autorização concedida por decisão pelos proprietários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da empresa

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em todos seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos proprietários que são os administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros, perdas, e extinção da empresa, aplicação de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos proprietários da empresa.

Dois) A empresa só se extingue nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos proprietários, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo, com a Lei Comercial e de mais legislação aplicável nesta República.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Montepuez, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT